

DECRETO Nº 10.464 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“Institui o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências”.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zikavirus;

Considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

Considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

Considerando a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Considerando os elementos constantes do protocolado - **PMS nº 26.885/2017**.

DECRETA

Art. 1º - FICA CRIADO O COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKAVIRUS.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue no Município de Sumaré, que tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus. Compete ao Comitê:

1) Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;

2) Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

3) Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do anexo que integra este Decreto.

DECRETO Nº 10.464/2018
FOLHA Nº 02

Art. 4º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** – Coordenação administrativa
- II** – Câmara Técnica da Secretaria de Saúde
- III** – Assembleia Colegiada

Art. 5º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde nos anos de 2019 a 2020, podendo ser estendida.

Art. 6º - A Câmara Técnica da Secretaria de Saúde será composta pelos seguintes representantes:

- I** – Secretário Municipal de Saúde;
- II** – Superintendente de Vigilância em Saúde;
- III** – Coordenador de Controle de Endemias;
- IV** – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- V** – Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VI** – Gerencia de Atenção Básica;
- VII** – Gerencia de Urgência e Emergência;
- VIII** – Outras, cujas indicações forem aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 7º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta:

- I** – 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,
- III** - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV** - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Obras;
- V** - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Habitação;
- VI** - 02 (dois) representantes da Superintendência Administrativa de Defesa Civil;
- VII** - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- VIII** - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- IX**- 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- X** – 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

DECRETO Nº 10.464/2019
FOLHA Nº 03

XI - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

XII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XIII- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sumaré;

Art. 8º - A participação no Comitê será considerada como “serviços relevantes” prestados ao Município, não ensejando remuneração.

Art. 9º - As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.

Art. 10 - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

Art. 11 - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: – As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.177/2017.

Art.13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 01 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRORUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DIFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, Chikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - Comitê Intersetorial tem por finalidade:

I - Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

III - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

IV - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

V - Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD;

VI - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;

VII - O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para

ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

02

VIII - Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;

IX. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

X. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XI. Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

XII. A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIII. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação Administrativa.

II – Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Assembleia Colegiada.

Art. 4º - A Coordenação Administrativa será constituída pelo Secretário Municipal de Saúde do município nos anos de 2017 e 2020, podendo ser estendida a qualquer tempo.

§ 1º - Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente, o responsável pela gestão do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão os seguintes:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido (bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em

eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

03

Art. 6º - Fica criada a função de Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte, seja realizada a aprovação das mesmas.

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

Art. 7º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Superintendente de Vigilância em Saúde;

III – Coordenador de Controle de Endemias;

IV – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

V – Coordenador de Vigilância Sanitária;

VI – Gerencia de Atenção Básica;

VII – Gerencia de Urgência e Emergência;

VIII – Outras, cujas indicações forem aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 8º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde poderá executar os seguintes procedimentos:

a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zica.

b) Acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, Chikungunya e Zica no município;

c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município;

d) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

Art. 9º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo. O mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria ou Instituição comunicar à Coordenação do Comitê. A Assembleia Colegiada será composta pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes de cada Gerência e Coordenação da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

III - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Obras;

V - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Habitação;

VI - 02 (dois) representantes da Superintendência Administrativa da Defesa Civil;

VII - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

VIII - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

IX- 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Segurança Pública;

X- 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

XI - 02 (dois) representantes de Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

XII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sumaré;

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

V - DA COMPETÊNCIA.

Art. 10 - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

I. Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;

II. Auxiliar na implementação das ações Intersetórias das Secretarias que compõem o Comitê;

III. Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

IV. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

VI - DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, deverão ser encaminhadas a Coordenação

Administrativa e a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.

05

Art. 14 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da *maioria relativa dos seus membros.

Art. 17 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da *maioria relativa de seus membros.

Art. 18 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

*maioria relativa - é a denominação que recebe a maioria, quando se prende ao número dos presentes. Não se trata de um número fixo, pois varia de acordo com o número de indivíduos presentes, isto é, a superioridade numérica simples de votos.

Sumaré, 29 de janeiro de 2019.

**RUBENS GATTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À
DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**